



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 199 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 88/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO do Curso de Sistema de Informação/FACET, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



REGULAMENTO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO” DO CURSO DE BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular que tem por objetivo a elaboração e o desenvolvimento de um Projeto, cujo resultado pode ser documentado na forma de monografia, artigo científico ou manual técnico, envolvendo atividades (avaliação, projeto, desenvolvimento, modificação e outras) relacionadas a um sistema de *software* e/ou *hardware*, no qual se adquiram novos conhecimentos e/ou se aprofundem os já adquiridos, com acompanhamento de um professor orientador.

Parágrafo Único - O Projeto pode ser desenvolvido em qualquer uma das subáreas de conhecimento da área de Computação, individualmente ou em dupla, desde que haja disponibilidade de um orientador.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 2º. O gerenciamento e a orientação geral dos trabalhos serão exercidos pela Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, na pessoa de seu Coordenador, atividade exercida por um professor efetivo, indicado pela Comissão de Apoio Pedagógico do Curso de Sistemas de Informação e nomeado pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único - O Coordenador da componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso deve ter titulação mínima de Mestre.

Art. 3º. Ao Coordenador da componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso compete:

- I- Organizar e divulgar aos alunos o quadro dos professores orientadores suas respectivas linhas de pesquisas;
- II – Divulgar todas as normas e critérios aos alunos interessados e/ou envolvidos;
- III – Definir o cronograma para o cumprimento do componente no período letivo em curso;
- IV – Propor e submeter à Coordenação de Curso, as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;
- V – Definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem no controle do desenvolvimento dos projetos dos alunos;
- VI – Tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da componente curricular, pleiteando, inclusive, junto à Coordenação do Curso, os recursos que se fizerem necessários;
- VII – Elaborar e divulgar o calendário das apresentações parciais e finais dos projetos;
- VIII – Convocar, sempre que necessário, para reuniões os docentes orientadores e os discentes envolvidos no desenvolvimento dos projetos de graduação;
- IX– Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para a componente curricular.

Art. 4º - O projeto deve ser submetido a uma Comissão Examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§1º. Cada Comissão Examinadora é constituída pelo orientador ou co-orientador e mais três docentes ou pesquisadores, sendo dois destes titulares e um suplente.

§2º - Cabe ao orientador presidir a Comissão Examinadora. Na sua ausência, esta função passa a ser exercida pelo co-orientador.

Art. 5º. Cabe ao Professor orientador designar três docentes ou pesquisadores para compor a Comissão Examinadora, repassando as informações necessárias sobre esta ao Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único. Cabe ao Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso, através da Coordenação do Curso, solicitar ao Conselho Diretor da FACET a emissão de instrução de serviço nomeando as Comissões Examinadoras.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º. Todo docente da área de computação da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET) é orientador nato.

§1º. Qualquer docente da UFGD pode orientar um Trabalho de Conclusão de Curso, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da FACET.

§2º. É permitida a co-orientação, isto é, dois docentes podem orientar um mesmo projeto.

§3º. Professores de outras instituições de Ensino Superior podem ser co-orientadores não remunerados de Trabalho de Conclusão de Curso, desde que a participação seja aprovada pelo Conselho Diretor da FACET.

§4º. A quantidade mínima e máxima de orientandos por professor orientador é definida anualmente pelo Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso em comum acordo com os professores orientadores e considerando o número de alunos matriculados.

Art. 7º. A aceitação do aluno a ser orientado fica a critério do professor orientador.

Parágrafo Único – Fica assegurado que todo aluno do curso de Sistemas de Informação tem direito a um orientador de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º. A orientação ao aluno envolve: discussão e escolha do tema; auxílio para elaboração do projeto; auxílio no desenvolvimento e documentação final do projeto.

§1º. O projeto deve ser apresentado por escrito ao orientador e deve conter: delimitação do tema, justificativa, objetivos, materiais e métodos, e cronograma a ser seguido no desenvolvimento do trabalho;

§2º. O trabalho escrito pode ser a critério do orientador, uma monografia, conforme modelo elaborado pelo curso de Sistemas de Informação e disponível no *site* do curso; um artigo científico, conforme modelo sugerido pelo orientador; ou um manual técnico.

§3º. No caso de monografia, o aluno deve entregar duas cópias encadernadas, com a folha de aprovação assinada, e ficha catalográfica conforme modelo e numeração fornecidos pela biblioteca da UFGD.

§4º. No caso de artigo científico, o aluno deve entregar duas cópias em papel A4, sem encadernação.

§5º. No caso de manual técnico, o aluno deve entregar duas cópias encadernadas, com ficha catalográfica conforme modelo e numeração fornecidos pela biblioteca da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**CAPÍTULO IV
DO ORIENTADOR**

Art. 9º. Ao orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento, as seguintes responsabilidades:

- I - Fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;
- II - Avaliar o andamento do trabalho do seu orientando, através dos encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo discente no decorrer do período letivo;
- III - Responder junto à Coordenação do Curso pelas responsabilidades que lhe forem conferidas, como orientador;
- IV – Atender semanalmente, em horário pré-estabelecido, seus discentes orientandos;
- V - Assinar, juntamente com os demais membros da Comissão Examinadora, as atas finais da apresentação dos trabalhos.

**CAPÍTULO V
DO ORIENTANDO**

Art. 10. Compete ao aluno- orientando

- I - Desenvolver suas atividades, de acordo com o seu projeto;
- II - Cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados intermediários obtidos;
- III - Comunicar ao Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso o(s) problema(s) que venha(m) a ocorrer;
- IV - Entregar relatórios e documentação devidamente assinados pelas partes envolvidas, orientador e discente, para o Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso, dentro dos prazos publicados em edital.

**CAPÍTULO IV
DO INÍCIO E TÉRMINO DA COMPONENTE CURRICULAR**

Art. 11. O início do componente curricular, para todos os alunos matriculados, dá-se no início do período letivo.

Art. 12. O aluno matriculado no componente curricular:

- I - tem prazo de quinze dias, após o início do período letivo, para informar à Coordenação do Curso o nome do seu orientador na componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso;
- II - deve entregar, ao seu orientador, seu projeto até trinta dias após o início do período letivo regular ou na data previamente estabelecida pela Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III - deve entregar ao orientador o trabalho de graduação, seja ele, monografia, artigo científico ou manual técnico, devidamente corrigido, em duas vias, até catorze dias após a apresentação final do Trabalho de Conclusão de Curso;

Art. 13. O término do componente, para cada aluno, dá-se com a entrega da monografia, artigo científico ou manual técnico, em sua versão final, de acordo com as observações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

apontadas pela Comissão Examinadora, desde que observado o prazo estabelecido no artigo 19 deste regulamento.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Art. 14. O projeto é avaliado pelo professor orientador, que deve emitir parecer sobre sua viabilidade.

Art. 15. Todo aluno deve realizar uma apresentação oral denominada apresentação intermediária, na metade do período letivo, do projeto em desenvolvimento e uma apresentação final ao término do ano letivo.

Parágrafo único - O tempo da apresentação intermediária é de, no mínimo, dez e no máximo vinte minutos.

Art. 16. A apresentação final é oral e pública, sob arguição da Comissão Examinadora, cabendo ao Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso estabelecer a data de sua realização, com o aval dos professores do curso de Sistemas de Informação.

§1º. O tempo da apresentação final é de, no mínimo, vinte minutos e, no máximo, trinta minutos.

§2º. Cada apresentação é lavrada em ata para registrar as observações e o resultado da Comissão Examinadora quanto ao projeto apresentado.

§3º. A ausência do aluno no dia da apresentação final, sem nenhuma justificativa legal, acarreta a reprovação do mesmo.

Art. 17. Encerrada a apresentação, a Comissão Examinadora deve se reunir, em sessão fechada, para deliberar sobre a avaliação do trabalho apresentado, registrando em ata o resultado.

§ 1º. Os integrantes da Comissão Examinadora atribuirão notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando para compor a nota os seguintes itens:

- I – Domínio sobre o assunto abordado;
- II – Clareza e objetividade da exposição escrita e oral;
- III – Metodologia aplicada no trabalho;
- IV – Coerência do Trabalho;
- V – Resultados e Inovações Tecnológicas.

§ 2º. Toda ata deverá ser assinada pelo presidente e membros da Comissão Examinadora, e pelo(s) aluno(s) avaliado(s).

Art. 18. Compete à Comissão Examinadora aprovar ou reprovar o aluno mediante a avaliação da documentação final, a apresentação oral e seu desempenho na arguição.

§1º. A Comissão Examinadora pode requisitar correções no trabalho a ela apresentado como requisito para aprovação.

§2º. No caso de reprovação não cabe recurso por parte do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. O aluno tem, no máximo, catorze dias a partir da data da apresentação oral, para entregar à Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, o trabalho devidamente corrigido, quando então sua aprovação é homologada.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Uma cópia do trabalho, na forma impressa, acompanhada do parecer da Comissão Examinadora deve ser arquivada em sessão especial, na Biblioteca da UFGD e outra, em meio digital, deve ser entregue a Coordenação do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 21. Os casos omissos e o não cumprimento das normas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FACET.